PARECER Nº 119/2019 – PARTC

PROJETO DE LEI Nº 150/2019 - *DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.014, DE 16 DE ABRIL DE 2016, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.*

O Presidente da Câmara Municipal solicita análise do presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Executivo.

O Projeto diminui de 24 (vinte e quatro) para 11 (onze) representantes e suplentes de cada um dos órgãos ou entidades.

LEI 6014/2016	PL 150/2019
ART. 3°- O Conselho de que trata a presente Lei será composto por um representante e um suplente de cada um dos seguintes órgãos ou entidades abaixo descritos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal: *I. Secretaria Municipal de Gabinete;* *II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;* *III. Secretaria Municipal de Administração;* *IV. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;* *V. Secretaria Municipal de Educação;* *VI. Secretaria Municipal de Negócios*	*ART. 3°- O Conselho de que trata a presente Lei será composto por um representante e um suplente de cada um dos seguintes órgãos ou entidades abaixo descritos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:* *I. 3 (três) representantes de Secretarias Municipais;* *II. 4 (quatro) representantes de faculdades e escolas técnicas de ensino médio e superior;* *III. 3 (três) representantes do Sistema S;* *IV. 1 (um) representante da Câmara Municipal de Birigui.*

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 27/21/2019
Data: 04/11/2019 - Horário: 14:10
Legislativo - PARTC 119/2019

Jurídicos; *VII. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;* *VIII. Câmara Municipal de Birigui;* *IX. Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui — FATEB;* *X. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Birigui;* *XI. Centro Paula Souza;* *XII. Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas — SEBRAE;* *XIII. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — FIESP;* *XIV. Faculdade Birigui- FAB1;* *XV. Universidade Coorporativa — UNISINBI;* *XVI. Instituto Metodista de Educação — IMED;* *XVII. NJE — Núcleo de Jovens Empreendedores do CIESP;* *XVIII. Serviço Social da Indústria — SESI;* *XIX. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial— SENAI;* *XX. Serviço Social do Comércio — SESC;* *XXI. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural — CMDR;* *XXII. Associação Comercial Industrial de Birigui — ACIB;* *XXIII. Secretaria Municipal de Saúde;* *XXIV. Um representante da sociedade civil, que não tenha nenhum vínculo com as entidades acima relacionadas e que tenha conhecimento na área tecnológica e científica.*	

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Ressaltamos que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigui, 1º de novembro de 2019.

Elaine Miyashita

ELAINE MIYASHITA
Agente Técnico das Comissões